



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.

e-mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 34/2021

Câmara Municipal de Queluz

Praça Joaquim Pereira, s/nº

Telefone: (12)3147-1223/3147-1766

Protocolo sob nº 10.278

Data: 12/11/2021

Horário: 11:20hs

Responsável: Karina

Autoria: vereador Carlos Gonçalves Soares

Ementa: altera a Lei Municipal nº. 1.010/2021 e dá outras providências.

**Artigo 1º.** – O Parágrafo 1º. do artigo 3º. da lei Municipal nº. 1.010/21, passa a contar com a seguinte redação:

§ 1º. - Os permissionários deverão utilizar veículos com prazo máximo de 08 (oito) anos de fabricação, devendo estar em bom estado de conservação, cuja situação deverá ser verificada por empresa especializada no ramo, com fornecimento de laudo atestando a situação do veículo.

**Artigo 2º.** – O *caput* do artigo 6º. da Lei Municipal nº. 1.010/21, passa a contar com a seguinte redação:

**Artigo 6º.** - A permissão para exploração das atividades a que se refere essa Lei, será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo, sempre em caráter precário e conforme as disposições gerais desta Lei:

**Artigo 3º.** – Fica revogado o inciso IV do artigo 12 da Lei Municipal nº. 1.010/21.

**Artigo 4º.** – Fica revogado a alínea “b” do artigo 12 da Lei Municipal nº. 1.010/21.



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.

email: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

**Artigo 5º.** – O inciso VI do artigo 15 da Lei Municipal nº. 1.010/21, passa a contar com a seguinte redação:

**Art. 15 -** O cadastro do motorista auxiliar deverá ser realizado junto ao órgão competente da Administração Municipal apresentando a seguinte documentação:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - Original do Atestado de sanidade física emitido com validade de até 60 (sessenta) dias;

VII - ...

VIII - ...

**Artigo 6º.** – A alínea “j” do inciso I do artigo 17 da Lei municipal nº. 1.010/21, passa a contar com a seguinte redação:

**Art. 17 -** O pedido de renovação da permissão de exploração do serviço de táxi com a expedição de alvará deverá obrigatoriamente ser efetuado anualmente no mês de janeiro junto ao setor de protocolo da Administração Municipal apresentando a seguinte documentação:

**I - Do Titular do Alvará:**

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.

e-mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

- i) ...
- j) Original e cópia do Atestado de sanidade física emitido com validade de até 60 (sessenta) dias;

**Artigo 7º.** – A alínea “h” do inciso II do artigo 17 da Lei Municipal nº. 1.010/21, passa a contar com a seguinte redação:

**Art. 17 - O pedido de renovação da permissão de exploração do serviço de táxi com a expedição de alvará deverá obrigatoriamente ser efetuado anualmente no mês de janeiro junto ao setor de protocolo da Administração Municipal apresentando a seguinte documentação:**

### II – Do auxiliar:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) Original e cópia do Atestado de sanidade física e mental emitido com validade de até 60 (sessenta) dias
- i) ...
- j) ...
- l) ...
- m) ...

**Artigo 8º.** – Fica revogado o inciso III do artigo 17 da Lei Municipal nº. 1.010/21.

**Artigo 9º.** – Fica revogado o inciso I do parágrafo 2º. do artigo 20 da Lei Municipal nº. 1.010/21.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.**

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.

e-mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

**Artigo 10.** – O artigo 33 da Lei Municipal nº. 1.010/21, pasas a contar com a seguinte redação:

**Artigo 33** - Fica estabelecido, que nos pontos os táxis permanecerão em fila indiana devendo o usuário ocupar o primeiro da fila, salvo estipulação em contrário tomada por unanimidade entre os condutores.

**Artigo 11** – Fica revogado o artigo 34 da Lei Municipal nº. 1.010/21.

**Artigo 12** – Fica revogada as alíneas “c” e “d” do parágrafo 1º. do artigo 37 da Lei Municipal nº. 1.010/21.

**Artigo 13** – Fica revogada as alíneas “c” e “i”, do parágrafo 2º. do artigo 37 da Lei Municipal nº. 1.010/21.

**Artigo 14** – Fica revogado o parágrafo 3º. e parágrafo 4º. da lei Municipal nº. 1.010/21.

**Artigo 15** – o artigo 38 da Lei Municipal nº. 1.010/21, passa a contar com a seguinte redação:

**Art. 38** - Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos quando completarem 08 (oito) anos, contados do ano de sua fabricação.

**Artigo 16** – O parágrafo 1º. do artigo 38 da lei Municipal, passa a contar com a seguinte redação:

**§ 1º** - Faculta-se a substituição do táxi antes de completado o prazo de 08 (oito) anos.

**Artigo 17** – Fica revogado o parágrafo 3º. do artigo 38 da Lei Municipal nº. 1.010/21.



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.

e-mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

**Artigo 18** – O artigo 39 da Lei Municipal passa a contar com a seguinte redação:

**Art. 39** - Na hipótese, devidamente comprovada de avaria mecânica, sinistro, furto ou roubo, será permitido ao titular, substituir temporariamente seu veículo por outro de até 08 (oito) anos de fabricação por período não superior a 01 ano.

**Artigo 19** – A alínea “a” do parágrafo 6º. do artigo 49 da Lei Municipal nº. 1.010/21, passa a contar com a seguinte redação:

a) Paralisar as atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

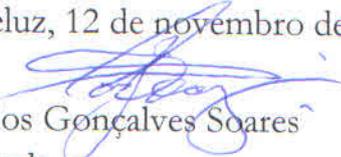
**Artigo 20** – Ficam revogadas as alíneas “g” e “h”, do inciso II, do artigo 50, da Lei Municipal nº. 1.010/21

**Artigo 21** – Ficam revogadas as alíneas “a” e “c”, do inciso III, do artigo 50, da Lei Municipal nº. 1.010/21.

**Artigo 22** – Fica revogada a alínea “b”, do inciso IV, do artigo 50 da Lei Municipal nº. 1.010/21.

**Artigo 23** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Queluz, 12 de novembro de 2021

  
Carlos Gonçalves Soares  
vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.

e-mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa aperfeiçoar a Lei Municipal que regula o serviço de taxi na cidade de Queluz.

As medidas propostas vem em encontro as solicitações dos taxistas de Queluz.

São diversas mudanças que a categoria reivindica, destaco as principais:

A Lei Municipal nº. 1.010/21, no inciso III do artigo 17 já dispõe que os atestados de sanidade física e mental serão exigidos na forma do artigo 147 §2º. da Lei Federal nº. 9.503/97.

Quanto ao tempo de substituição do veículo, importante atentarmos para a situação econômica e financeira enfrentada pelo nosso país. Os automóveis estão demasiadamente caros, razão pela qual entendo ser pertinente não sacrificar ainda mais os trabalhadores exigindo a troca do veículo cada 06 anos.

Pela sua importância, conto com o apoio dos meus pares na aprovação desta Lei.

  
Carlos Gonçalves Soares

Vereador Presidente da Câmara Municipal

Praça Joaquim Pereira, s/nº  
Queluz-SP – CEP. 12.800-000